

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO
CONTRATO 288/2022**

SERVIÇOS DE ASSESSORIA

01



02
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 288/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e financeira, junto as diversas Secretarias Municipais e Fundos Públicos do município de São Miguel das Matas-BA.

OUTUBRO/2023



03
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas - Bahia, 03 de outubro de 2023.

Ofício SEADM. N° 073/2023

Exmo. Sr.
VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 288/2022 com a empresa J DE ALMEIDA CALDAS inscrita no CNPJ sob nº 09.283.488/0001-86.

A vigência deste contrato inicia dia 14 de outubro de 2023 com término pré-estabelecido para o dia 14 de outubro de 2024, perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas durante o corrente ano, para prestação de serviços de assessorias e consultoria administrativa e financeira, junto as diversas Secretarias Municipais.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por esta secretaria para a continuação e desenvolvimento durante os próximos 12 meses.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Jean Antunes Viana
Secretário de Administração e Planejamento



04
J. DE ALMEIDA CALDAS

Rua Vicente Ferreira dos Santos nº 277, Areia Fina
CEP 45310-000 - Ubaira- Ba
CNPJ(ME) 09.283.488/0001-86

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL COM REALINHAMENTO DE PREÇO
AO CONTRATO Nº 288/2022**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS –BA E A EMPRESA – J DE ALMEIDA CALDAS-ME, CONFORME PREGAO ELETRONICO Nº 012/2022.

Sr. Secretario de Administração do Município de São Miguel das Matas – Ba.
Diretora,

À Empresa J DE ALMEIDA CALDAS-ME– CNPJ: 09.283.488/0001-86 sediada à Rua Vicente Ferreira dos Santos nº 277, Areia Fina, CEP 45.310-000, Ubaira-Ba, denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Joselival de Almeida Caldas, Brasileiro, CPF: 395.264.105-72, RG: 03458734-91, residente e domiciliado na Av. Lomanto Júnior, 109, Casa, Centro, Amargosa/BA, CEP: 45.300-000, vem através deste presente, solicitar o Aditamento, com Realinhamento de Preços do Contrato de nº 288/2022 de 14 de outubro de 2022 em 4,06%, com base no IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Valor Mensal atual do Contrato R\$ 1.550,00

Valor Mensal Realinhado Solicitado R\$ 1.613,00

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

São Miguel das Matas (BA), 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

J DE ALMEIDA CALDAS-ME

CNPJ: 09.283.488/0001-86

Contratado



CONTRATO
PREGAO ELETRONICO 012/2022

N.º 288/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA E A
PESSOA JURIDICA J DE ALMEIDA
CALDAS.**

O MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J DE ALMEIDA CALDAS**, CNPJ: 09.283.488/0001-86, com sede na Rua Vicente Ferreira dos Santos, Nº 277, Areia de Cima, Ubaíra-BA, CEP: 45.310-000, representada neste ato pelo Sr. Joselival de Almeida Caldas, RG 0345873491 SSP/BA e CPF: 395.264.105-72, residente e domiciliado na Avenida Lomanto Júnior, 109, Centro, Amargosa-BA, CEP: 45.300-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e financeira, junto as diversas Secretarias Municipais e Fundos Públicos do município de São Miguel das Matas-BA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assessoria e consultoria administrativa e financeira, junto as diversas Secretarias Municipais e Fundos Públicos do município de São Miguel das Matas-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 012/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS



3.1 - O prazo de para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 14 de outubro de 2023, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a entrega do objeto do contrato, será de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão N°. 012/2022 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Prestação de Serviços 60%:..... R\$ 11.160,00
Insumos 40%:..... R\$ 7.440,00
R\$ 18.600,00

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão N° 012/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	00	2010	33.90.39
16.01	01	2027	



17.01	02	2048	
18.01		2071	

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de acordo à necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos serviços deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter os serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.1.9 - Não será permitida a sub contratação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;



6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através de representante das Secretarias e/ou fiscal (ais) de contrato do município.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;



8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;



9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas- BA, 14 de outubro de 2022.

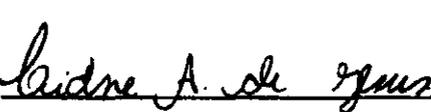


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE

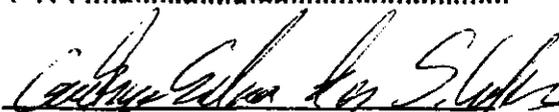


FDE ALMEIDA CALDAS
Joselival de Almeida Caldas
CONTRATADA

Testemunhas:

1: 

CPF Nº. 077.273.205-10

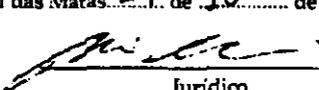
2: 

CPF Nº. 093.076.795-86

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 14 de 10 de 2022.



Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas, 14 de 10 de 2022.



Sec. de Adm



ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Assessoramento no controle de despesas e contas a pagar, junto à secretaria de finanças do município;</p> <p>Assessoramento na manutenção dos dados cadastrais do município e seus fundos públicos municipais, junto a Recita Federal do Brasil;</p> <p>Acompanhamento e atualizações necessárias no CNPJ principal e dos CNPJs vinculados ao município;</p> <p>Assessoramento no cumprimento das exigências e obrigações, na alimentação de dados junto ao E-CAC (Cento Virtual de Atendimento ao Contribuinte) da Receita Federal do Brasil e ao REGULARIZE da PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;</p> <p>Elaboração e transmissão de DCTFs e SISOBTRAS PREF;</p> <p>Tratamento de Arquivos Digitais e consolidação das DIRFs com prestadores de serviços pessoas jurídicas, pessoas físicas e locadores de bens do Município.</p> <p>Expediente presencial de 16 horas/semanal em pelo menos dois dias na semana na sede da prefeitura, com profissionais qualificados com graduação em administração e ciências contábeis.</p>	MÊS	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00



Edição eletrônica disponível no site www.pmmiguelasmatas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: J DE ALMEIDA CALDAS, CNPJ: 09.283.488/0001-86, com sede na Rua Vicente Ferreira dos Santos, Nº 277, Areia de Cima, Ubaíra-BA, CEP: 45.310-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e financeira, junto as diversas Secretarias Municipais e Fundos Públicos do município de São Miguel das Matas-BA.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	00	2010	33.90.39.00
16.01	01	2027	
17.01	02	2048	
18.01		2071	

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

São Miguel das Matas-BA, 14 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
CONTRATANTE



J. DE ALMEIDA CALDAS

Rua Vicente Ferreira dos Santos nº 277, Areia Fina
CEP 45310-000 - Ubaira- Ba
CNPJ(MF) 09.283.488/0001-86

13

PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - Ba

LICITANTE: J DE ALMEIDA CALDAS		
END. COMERCIAL: RUA VICENTE FERREIRA DOS SANTOS 277		UF:BA
CEP:45310-000	FONE/FAX: 75 999887871	CONTATO: JOSELIVAL
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: 09.283.488/0001-86
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		REPRESENTANTE LEGAL: JOSELIVAL DE ALMEIDA CALDAS
DADOS BANCÁRIOS: 001. AG 0240-2 C/C 29236-2		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e financeira, junto as diversas Secretarias Municipais e Fundos Públicos do município de São Miguel das Matas-BA.		

O valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

09.283.488/0001-86
J de Almeida Caldas
Rua Vicente Ferreira dos Santos, 277
Centro - CEP 45310-000 Ubaira-BA



J. DE ALMEIDA CALDAS

Rua Vicente Ferreira dos Santos nº 277, Areia Fina

CEP 45310-000 - Ubaira- Ba

CNPJ(MF) 09.283.488/0001-86

114

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Assessoramento no controle de despesas e contas a pagar, junto à secretaria de finanças do município; Assessoramento na manutenção dos dados cadastrais do município e seus fundos públicos municipais, junto a Recita Federal do Brasil; Acompanhamento e atualizações necessárias no CNPJ principal e dos CNPJs vinculados ao município; Assessoramento no cumprimento das exigências e obrigações, na alimentação de dados junto ao E-CAC (Cento Virtual de Atendimento ao Contribuinte) da Receita Federal do Brasil e ao REGULARIZE da PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Elaboração e transmissão de DCTFs e SISOBRAS PREF; Tratamento de Arquivos Digitais e consolidação das DIRFs com prestadores de serviços pessoas jurídicas, pessoas físicas e locadores de bens do Município. Expediente presencial de 16 horas/semanal em pelo menos dois dias na semana na sede da contratante.	1.613,00	19.356,00
Valor Total R\$					19.356,00

Valor por extenso: dezanove mil, trezentos e cinquenta e seis reais.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

São Miguel das Matas(Ba), 09/10/2023

09.283 488/0001-86

J de Almeida Caldas

Rua Vicente Ferreira dos Santos, 277
Centro CEP 45.310-000 Ubaira-BA



15
G DE SOUZA BRANDÃO-ME

CNPJ: 00.820.386/00 - 01-88

Rua Vicente Ferreira dos Santos 283 - Centro - Ubaira-Ba

Fone (75) 8822 6137 - gsbrandao@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA

LICITANTE: G DE SOUZA BRANDAO		
END. COMERCIAL: RUA VICENTE FERREIRA DOS SANTOS 283		UF:
CEP:	FONE/FAX: 75 98822 6137	CONTATO: GIL
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 00.820.386/0001-88	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL: GILBENINIO DE SOUZA BRANDAO	
DADOS BANCÁRIOS: 001. AG 0240-2 C/C19.072-1		

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Assessoramento no controle de despesas e contas a pagar, junto à secretaria de finanças do município; Assessoramento na manutenção dos dados cadastrais do município e seus fundos públicos municipais, junto a Recita Federal do Brasil; Acompanhamento e atualizações necessárias no CNPJ principal e dos CNPJs vinculados ao município; Assessoramento no cumprimento das exigências e obrigações, na alimentação de dados junto ao E-CAC (Cento Virtual de Atendimento ao Contribuinte) da Receita Federal do Brasil e ao REGULARIZE da PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Elaboração e transmissão de DCTFs e SISOBRAS PREF; Tratamento de Arquivos Digitais e consolidação das DIRFs com prestadores de serviços pessoas jurídicas, pessoas físicas e locadores de bens do Município. Expediente presencial de 16 horas/semanal em pelo menos dois dias na semana na sede da contratante.	2.300,00	27.600,00
Valor Total R\$					27.600,00

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

S M das Matas-Ba, 09/10/2023

Gilbeninio Souza Brandão
Gilbeninio de Souza Brandão
RG nº 3221606
CPF nº 381.711.475-34

10/10/2023 11:11:00
10/10/2023 11:11:00
10/10/2023 11:11:00
10/10/2023 11:11:00

10/10/2023 11:11:00
10/10/2023 11:11:00
10/10/2023 11:11:00
10/10/2023 11:11:00

AMR ASSESSORIA**CNPJ(MF) 22.032.067/0001-40**

A
 Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas-Ba.

PROPOSTA DE SERVIÇO

Objeto: Assessoramento no controle de despesas e contas a pagar, junto à secretaria de finanças do município; Assessoramento na manutenção dos dados cadastrais do município e seus fundos públicos municipais, junto a Recita Federal do Brasil; Acompanhamento e atualizações necessárias no CNPJ principal e dos CNPJs vinculados ao município; Assessoramento no cumprimento das exigências e obrigações, na alimentação de dados junto ao E-CAC (Cento Virtual de Atendimento ao Contribuinte) da Receita Federal do Brasil e ao REGULARIZE da PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Elaboração e transmissão de DCTFs e SISOBAS PREF; Tratamento de Arquivos Digitais e consolidação das DIRFs com prestadores de serviços pessoas jurídicas, pessoas físicas e locadores de bens do Município. Expediente presencial de 16 horas/semanal em pelo menos dois dias na semana na sede da contratante.

VALOR DOS SERVIÇOS – R\$ 2.000,00 mensal – 12 Meses – Total R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

Validade da Proposta – 60 dias

São Miguel das Matas(Ba), 09 de outubro de 2023

Alix Martin Rodrigues Gomes
A M R Gomes

E-mail: alixmrodrigues@hotmail.com

(75) 98841 6050

22 032.067/0001-40
 A M R GOMES-ME
 AMR ASSESSORIA
 R ROBERTO SANTOS, N 100 C, CENTRO
 CEP: 44.572-060 SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

22 032.067/0001-40
 A M R GOMES-ME
 AMR ASSESSORIA
 R ROBERTO SANTOS, N 100 C, CENTRO
 CEP: 44.572-060 SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

19

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.283.488/0001-86
Razão Social: J DE ALMEIDA CALDAS
Endereço: RUA MOREIRA COELHO 226 CASA / CENTRO / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092708375726849605

Informação obtida em 09/10/2023 16:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE UBAIRA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

18

Data Impressão: 30/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000413/2023

Emissão: 30/08/2023

Validade: 28/11/2023

J DE ALMEIDA CALDAS - ME

CGA: 000.001.193/001-04

CPF/CNPJ: 09.283.488/0001-86

CNAE: 6920-6-01

RUA VICENTE FERREIRA DOS SANTOS,277

ANTIGA RUA DA LINHA

AREIA DE CIMA

45310-000 - UBAIRA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Verifique a autenticidade em:

www.ubaira.ba.gov.br

Serviços Tributários.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000041300000639030



19

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20235594517

RAZÃO SOCIAL J DE ALMEIDA CALDAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 09.283.488/0001-86

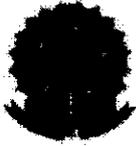
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J DE ALMEIDA CALDAS
CNPJ: 09.283.488/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:51 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **5E29.C389.574B.5FE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J DE ALMEIDA CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.283.488/0001-86
Certidão n°: 54533715/2023
Expedição: 06/10/2023, às 09:17:27
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J DE ALMEIDA CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.283.488/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

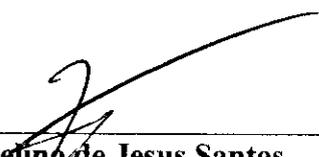
22

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 274/2023

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o termo aditivo de valor e prorrogação de prazo do contrato n° 288/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 09 de outubro de 2023



Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 09 de outubro de 2023.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo do contrato 288/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	00	2010	3.3.90.39.00
16.01	01	2027	
17.01	02	2048	
18.01		2071	

Atenciosamente,



Uilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

24

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 274/2023

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022 – 1º ADITIVO DE VALOR E ATUALIZAÇÃO

PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO DE PRAZO E REJUSTAMENTO. COM FULCRO NO ARTIGO 57, §1º E DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 288/2022**, firmado com **J DE ALMEIDA CALDAS**, CNPJ: 09.283.488/0001-86 com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 12 meses, com início em 14 de outubro de 2023 e término em 14 de outubro de 2024.

Passemos a análise do assunto.

A minuta do 1º Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **J DE ALMEIDA CALDAS**, CNPJ: 09.283.488/0001-86 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção da prestação dos serviços.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 288/2022 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 288/2022 (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e**, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

25

coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;
- vantagem econômica.

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluimos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

26

coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

DO REJUSTAMENTO

O reajustamento dos contratos administrativos é uma necessidade no Brasil. Trata-se de uma forma de atualizar os valores do contrato para refletir a variação efetiva dos custos e tornar justa a remuneração do contratado, algo necessário para a própria continuidade do ajuste.

O artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o edital deve prever o critério de reajuste contratual, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, "admitida a adoção de índices específicos ou setoriais". O mesmo está previsto no artigo 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021.

No caso, e margem de discricionariedade na escolha do índice de reajuste de um contrato administrativo somente existe na medida em que o índice escolhido seja o mais capaz de refletir a efetiva variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual. Havendo índice setorial ou específico, ele deve ser aplicado para que o contrato seja atualizado corretamente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela, bem como com relação ao pleito de reajuste com base o índice contratualmente previsto, não há obstáculo.

É o parecer.
São Miguel das Matas/BA, 09 de outubro de 2023.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



27

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº.
288/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DAS MATAS E A EMPRESA J DE ALMEIDA CALDAS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J DE ALMEIDA CALDAS**, CNPJ: 09.283.488/0001-86, com sede na Rua Vicente Ferreira dos Santos, Nº 277, Areia de Cima, Ubaíra-BA, CEP: 45.310-000, representada neste ato pelo Sr. Joselival de Almeida Caldas, RG 0345873491 SSP/BA e CPF: 395.264.105-72, residente e domiciliado na Avenida Lomanto Júnior, 109, Centro, Amargosa-BA, CEP: 45.300-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O item 4.1 da **CLÁUSULA QUARTA** do contrato nº 288/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

Em virtude realinhamento de Preços em 4,06%, com base no IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, o contrato passa a ter o valor mensal R\$ 1.613,00 (mil seiscentos e treze reais) sendo o valor global de R\$ 19.356,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	00	2010	33.90.39
16.01	01	2027	
17.01	02	2048	
18.01		2071	

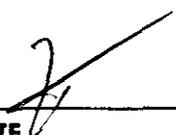
CLÁUSULA TERCEIRA -

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado por 12 meses, com termo inicial em 14/10/2023 e término em 14/10/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 288/2022, a fim de que juntos produzam um só efeito.



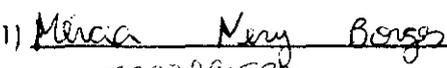
São Miguel das Matas-BA, 11 de outubro 2022.



CONTRATANTE
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos

CONTRATADA
J DE ALMEIDA CALDAS
Joseival de Almeida Caldas

TESTEMUNHAS:

1) 
C.P.F. 07733890554

2) 
C.P.F. 09302679586

Visto Assessoria Jurídica:

Da exposta, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

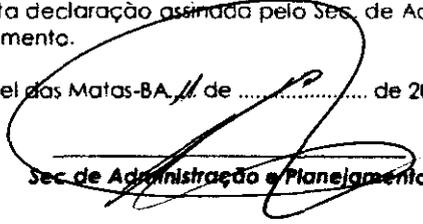
São Miguel das Matas-BA, 11 de 10 de 2023.


PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, 11 de de 2023.


Sec. de Administração e Planejamento



Edição eletrônica disponível no site www.saomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Valor e Prazo ao Contrato de nº 288/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa para realização de roçagem das estradas vicinais no município de São Miguel das Matas-BA - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **J DE ALMEIDA CALDAS**, CNPJ: 09.283.488/0001-86. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato por 12 meses, com termo inicial em 14/10/2023 e término em 14/10/2024, e em virtude do realinhamento de Preços em 4,06%, com base no IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, o contrato passa a ter o valor mensal R\$ 1.613,00 (mil seiscientos e treze reais) sendo o valor global de R\$ 19.356,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais). Fundamentação: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 11/10/2023.